



MUNICÍPIO DE MAMBORE

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

DISPENSA Nº 005/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MAMBORE E DE OUTRO, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM, CUJO OBJETO É A REPASSE FINANCEIRO AO CONSORCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - CISCOMCAM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O MUNICIPIO DE MAMBORE, com sede na Rua Guadalajara nº 645 – Centro Cívico, inscrito no CNPJ sob nº 75.368.928/0001-22, neste ato representada pelo Sr. **SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ**, inscrito no CPF nº 661.269.249-91 e RG nº 4.790.857-4 SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA COM DOS MUNIC DA REGIAO DE CAMPO MOURAO - CIS-COMCAM**, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com sede na Rua: MAMBORE, nº 1542, CENTRO, no Município de Campo Mourão - PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato devidamente representada por seu Presidente JOAO DOUGLAS FABRICIO, inscrita no CPF sob nº 606.115.379-15, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 010/2025 e em observância às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação nº 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o REPASSE FINANCEIRO AO CONSORCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CISCOMCAM, conforme pacto financeiro definido entre as partes e que a contratada declara ter condições de executar em estrita conformidade com o pactuado DECRITIVO OPERACIONAL ANUAL 2025, contido na Dispensa de Licitação nº 005/2025 e demais documentos que integram o presente termo.

RELAÇÃO DE ITENS					
Item	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total	Produto
1	1	Serviços	R\$ 2.468.380,73	R\$ 2.468.380,73	REPASSE FINANCEIRO AO CONSORCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM.
TOTAL GERAL R\$ 2.468.380,73 (dois milhões quatrocentos e sessenta e oito mil trezentos e oitenta reais e setenta e três centavos)					

Parágrafo Primeiro: A pactuação dos serviços a que tem direito o CONTRATANTE poderá ser alterado pelas partes, desde que com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e mediante formal e expressa justificativa.

Parágrafo Segundo: Serviços adicionais aos limites do pactuado financeiramente, somente serão pagos pelo CONTRATANTE, se solicitados e autorizados previamente por este.



MUNICÍPIO DE MAMBORE

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Dispensa nº 005/2025.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A execução do presente contrato dar-se-á na sede do CONTRATADO no endereço sede ou em outro estabelecimento do CONTRATANTE, e se dará de forma parcelada de acordo com a necessidade da demanda apresentada pela CONTRATANTE.

DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA - O valor total deste contrato é de R\$ 2.468.380,73 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta reais e setenta e três centavos), conforme ao Processo Administrativo nº 010/2023 e este valor estão consignados no DECRITIVO OPERACIONAL ANUAL:

Parágrafo Primeiro: Os valores referentes aos itens serão empenhados conforme a utilização/faturamento dos serviços, sendo os valores acima utilizados como referência.

Parágrafo Segundo: É parte integrante deste contrato o DECRITIVO OPERACIONAL ANUAL assinado com o CIS-COMCAM, onde constam todos os serviços disponibilizados e as formas de utilização de cada um destes serviços.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O Contratante efetuará o pagamento a contratada até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, após conferência das informações pelo fiscal de contrato.

Parágrafo primeiro: Após a emissão do empenho o consórcio emitirá nota fiscal em nome do fundo municipal de Saúde, indicando no corpo da Nota fiscal o número do empenho, o número e nome do Banco, Agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.

Parágrafo segundo: Não gerará direito a reajuste e atualização monetária a entrega do serviço com atraso imputável à Contratada, ficando a Secretaria da Saúde – SESAU, autorizada a aplicar as sanções a que se refere à Cláusula Décima Primeira deste ato.

Parágrafo terceiro: Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da execução deste contrato, serão acrescidos ao valor da respectiva nota fiscal/recibo, à aplicação da taxa SELIC, ou outra que vier a substituí-lo conforme estabelece o art. 19, Parágrafo 5º do Estatuto da CIS-COMCAM.

Parágrafo quarto: O atraso no pagamento de serviços prestados por um período maior que 30 (trinta) dias, após o vencimento das faturas, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo Contratado, até a regularização das pendências, conforme estabelece o art. 19, Parágrafo 6º do Estatuto da CIS-COMCAM.



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

Parágrafo quinto: Em caso de serviços ofertados pelo Contratado e que sejam pagos com recursos próprios do Contratante, sendo observada a ausência de pagamento, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo Contratado até a regularização das pendências.

Parágrafo sexto: A contratada deverá manter durante a execução dos serviços, as mesmas condições de regularidade apresentada na fase de habilitação e no ato do pagamento a empresa deve estar com todas as certidões de regularidade fiscal dentro do prazo de validade.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - Os valores contratuais estabelecidos, se houver prorrogação sofrerão reajuste pelo índice IPCA/IBGE, e/ou por outro cálculo em caso de deliberação do Conselho de Prefeitos do CISCOMCAM e manifestação favorável da Secretaria de Saúde- SESAU.

DOS PRAZOS CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de Execução do presente Contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por prazo estipulado e acordado entre as partes conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: o Prazo de Vigência será de 60 (sessenta) dias a mais do estabelecido para o prazo de execução a fim de trâmites dos procedimentos internos administrativos para os pagamentos finais.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Cabe ao Contratante, na pessoa de seu Secretário de Saúde como representante titular desse poderá agir como interlocutor, fiscalizador e preposto, com poderes amplos e irrestritos, para agir e atuar em todos os assuntos referentes a realização dos serviços objeto deste Termo, podendo sugerir, criticar positivamente, reivindicar e pactuar os serviços.

Parágrafo primeiro: A existência e a atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Segundo: A Contratada se obriga a acatar as observações, determinações e reclamações da fiscalização relativas à qualidade do serviço e a refazer ou consertar, no todo ou em parte, o que, a critério da Fiscalização, não atender as especificações técnicas, disposições ou elementos integrantes do Edital.

Parágrafo terceiro: Os direitos e deveres dos usuários dos serviços ora contratados serão aqueles indicados na Resolução do Conselho Curador do CIS-COMCAM.

Parágrafo quarto: Aplicam-se ao presente contrato, todos os termos do Estatuto Social do CISCOMCAM, que aqui não ficaram expressos.

DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE MAMBORE

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

CLÁUSULA NONA – O Município fiscalizará diretamente a entrega dos serviços, através de funcionário designado para este fim. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor: MONICA ALVES DE OLIVEIRA OLIPA – Responsável designado pela Secretária de Saúde.

Parágrafo primeiro: A gestora do contrato ou instrumento equivalente será a secretária responsável pela pasta da Secretaria de Saúde Sr^a LUCINEIA MARQUES DE SOUZA SCHEFFER, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das seguintes(s) dotação (ões) orçamentárias(s):

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	931
Órgão:	5 - Secretaria de Saúde
Unidade:	4 - Atenção Média/alta Complex. Ambul e Hospitalar
Ação:	2033 - Manutenção Atenção Média Alta Compl. Ambul./Hosp.
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários(Livres)-Exerc.Corren
Subelemento:	3337170330000000000 - Passagens e despesas com locomoção

Código Reduzido:	931
Órgão:	5 - Secretaria de Saúde
Unidade:	4 - Atenção Média/alta Complex. Ambul e Hospitalar
Ação:	2033 - Manutenção Atenção Média Alta Compl. Ambul./Hosp.
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários(Livres)-Exerc.Corren
Subelemento:	3337170390400000000 - Outros Serv. Terc. Pes Jur - Ciscamcam

Código Reduzido:	932
Órgão:	5 - Secretaria de Saúde
Unidade:	4 - Atenção Média/alta Complex. Ambul e Hospitalar
Ação:	2033 - Manutenção Atenção Média Alta Compl. Ambul./Hosp.
Vínculo:	303 - Saúde Rec. Vinculados (EC 29/00-15%) Exc. Corrente
Subelemento:	3337170330000000000 - Passagens e despesas com locomoção

Código Reduzido:	932
Órgão:	5 - Secretaria de Saúde
Unidade:	4 - Atenção Média/alta Complex. Ambul e Hospitalar
Ação:	2033 - Manutenção Atenção Média Alta Compl. Ambul./Hosp.
Vínculo:	303 - Saúde Rec. Vinculados (EC 29/00-15%) Exc. Corrente
Subelemento:	3337170390400000000 - Outros Serv. Terc. Pes Jur - Ciscamcam

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato é intransferível não podendo a CONTRATADO se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas no termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caberá ao Contratado:

- arcar com todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com o serviço contratado, inclusive no tocante a seus empregados, dirigente e prepostos;
- garantir a prestação de serviços especialmente no que se referem as especificações, carga horária e quantidades estabelecidas na Dispensa nº 005/2025;
- cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato;



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

- d) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venha a incidir sobre o objeto deste contato;
- e) responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Contratante;
- f) indenizar os danos e prejuízos referidos no inciso anterior;
- g) indenizar as vítimas de danos decorrentes de atos ilícitos consumados ou tentados na área do serviço sob sua responsabilidade;
- h) providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação ao serviço contratado;
- i) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados;
- j) identificar adequadamente os profissionais médicos que realizam os serviços objeto deste contrato;
- k) ensinar, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da Fiscalização do Contratante, e atender, prontamente, às observações e exigências que lhe forem dirigidas;
- l) acatar as determinações do Contratante no sentido de reparar ou corrigir, refazer e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- m) prestar os serviços de forma pessoal por profissional devidamente habilitado.
- n) Fornecer ao contratante relatório dos serviços prestado, de forma pormenorizada, indicando quantitativos, nomes, datas e outros dados de interesse da Contratante.
- o) Se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado ao Contratante pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços acima enumerados, com exceção daqueles em que não lhe possam ser atribuídos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como força maior comprovada, impossibilidade notória ou instruções determinantes de órgão público, ou falta de comunicação e/ou fornecimento de dados e elementos necessários nos prazos convenientes, por parte do contratante.
- p) manter durante a execução dos serviços, as mesmas condições de regularidade apresentada na fase de habilitação.

Parágrafo primeiro: Caberá ao Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado nos prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- b) dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) Os pacientes/usuários serão encaminhados pelo Contratante após agendamento prévio, e serão atendidos mediante apresentação de guia de referência/contra-referência ou ficha de consulta devidamente autorizada.
- d) O Contratante somente será responsável pelos encargos do pessoal por ele contratado, tais como motorista para o transporte dos enfermeiros, Secretário de Saúde, acompanhantes de enfermos, monitores e outros que atuarem no relacionamento com o contratado, concernentemente aos serviços ora contratados.
- e) Para a execução dos serviços ora contratados compete ao contratante a disponibilização ao contratado das informações necessárias, com antecedência definida em normatização expedida pelo conselho Curador deste.
- f) Fornecer ao contratado as diretrizes dos serviços a serem executados e a determinar a todos os seus setores que emprestem o máximo de colaboração a este, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

documento, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações do Conselho Curador do CIS-COMCAM, no que se relacionar com os serviços de saúde e serem realizados.

Parágrafo segundo: Em caso de não atendimento de pacientes, por intermédio justificado de quaisquer das partes, outra data deverá ser agendada em conjunto pelas partes em tempo hábil à comunicação a esses pacientes, de forma a evitar deslocamentos e outros transtornos desnecessários.

Parágrafo terceiro: As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência e encaminhamentos deverão ser redigidas com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios, os quais serão fornecidos pelo Contratante.

Parágrafo quarto: Nem o Contratado, nem qualquer outra pessoa, poderão cobrar quaisquer tipos de pagamento aos pacientes/usuários do Contratante, pelos serviços ora contratados.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, de valor equivalente a 1% (um por cento) no caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma, incidente sobre o valor da parcela em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 5% (cinco por cento);
- c) suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo primeiro: Em caso de infração de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à Contratada multa penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre o remanescente, caso tenha ocorrido o adimplemento parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo de responder pelos danos decorrentes da infração.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Contratante poderá extinguir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei n. 14.133/21, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo primeiro: Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações.



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo segundo: O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do Art. 131 da Lei nº 14.133/21.

DOS ENCARGOS E ALTERAÇÕES

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo primeiro: O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

DAS DESPESAS DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n. 14.133/21, e dos princípios gerais de direito.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - É eleito o Foro da Comarca de Mamborê para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Mamborê-PR, XX de fevereiro de 2025.

MUNICIPIO DE MAMBORÊ
CONTRATANTE

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
SAUDE DA COM DOS MUNIC DA
REGIAO DE CAMPO MOURAO - CIS
COMCAM
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: